



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.699, de 01 de Agosto de 2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos para classificação de usuários nas categorias tarifárias Residencial Social, Residencial Social II e Residencial Vulnerável nos serviços públicos regulados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos municípios integrantes da Unidade Regional de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - URAE 1 Sudeste; altera a Deliberação Arsesp nº 1.544/2024.

Processo Sei nº. 133.00001449/2024-38.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025 e suas alterações:

Considerando que, nos termos do art. 11, VI e XI, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, compete à ARSESP zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e termos de permissão, quando o caso, dos serviços regulados e estabelecer padrões de serviço adequado, garantindo, aos usuários dos serviços regulados, modicidade das tarifas, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a importância de utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais e o Benefício de Prestação Continuada – BPC como instrumentos de identificação dos usuários elegíveis às tarifas Residenciais Vulnerável, Social e Social II;

Considerando o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a competência da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS) para fornecer à ARSESP as informações cadastrais das famílias no CadÚnico e do BPC;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre os resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária e da Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

Considerando as contribuições resultantes da Consulta Pública nº 02/2024, de 19 de junho de 2024, assim como o conteúdo da Nota Técnica nº SEI/GESP – 0035083133;

Considerando a Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025; e

Considerando o Parecer CJ/SEMIL nº 274/2025,

DELIBERA:

Art. 1º. Esta Deliberação estabelece os critérios e os procedimentos para classificação de usuários nas categorias tarifárias de Residencial Vulnerável,



ESTADO DE SÃO PAULO

Residencial Social ou Residencial Social II, nos municípios integrantes da URAE 1 Sudeste.

Art. 2º. Para fins desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições:

- I. BPC: Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, correspondente à garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, cuja condição lhe cause impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. CadÚnico: instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional;
- III. SABESP: Prestador de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário em unidade ou município regulado pela ARSESP;
- IV. SEDS: Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo; e
- V. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica; ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

Capítulo I - Dos Critérios de Elegibilidade

Art. 3º. Para a elegibilidade e/ou manutenção da tarifa Residencial Vulnerável, Residencial Social e Residencial Social II serão adotados os critérios, procedimentos e regimes de transição, estabelecidos na Deliberação



ESTADO DE SÃO PAULO

CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025, suas atualizações ou outra que vier a substituí-la.

§1º. Para os fins do art. 3º, somente serão considerados os registros no *CadÚnico* e/ou *BPC* cuja atualização cadastral mais recente seja de até 2 anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício, e como condição para sua manutenção.

§2º. Caso a SABESP identifique mais de uma ligação registrada sob a responsabilidade de pessoas componentes de uma mesma unidade familiar, dentre os elegíveis às categorias tarifárias de Residencial Vulnerável, Residencial Social ou Residencial Social II, o benefício tarifário deverá ser aplicado a uma única ligação, de acordo com a seguinte ordem sucessiva:

- 1º. ligação cujo titular da unidade consumidora seja registrado no *CadÚnico* como o responsável pela unidade familiar;
- 2º. ligação cujo CEP seja o registrado no *CadÚnico* como o endereço da unidade familiar;
- 3º. ligação cujo titular da unidade consumidora pertença à família; ou
- 4º. ligação cuja data de conexão, ou de alteração de titularidade, seja a mais recente.

§3º. O endereço constante do *CadÚnico* e/ou *BPC* deve estar localizado em um dos municípios integrantes da URAE 1 Sudeste.

Art. 4º. A unidade usuária beneficiada com a tarifa Residencial Social, Residencial Social II ou Vulnerável perderá o benefício quando a SABESP, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

- I. ações ou omissões previstas no art. 99, da Deliberação ARSESP nº. 106/2009;
- II. incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.



ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para tarifa Residencial Social, Residencial Social II ou Residencial Vulnerável não perderá o benefício em caso de inadimplência;

§2º. A suspensão de fornecimento seguirá sendo realizada conforme a Deliberação ARSESP nº. 106/2009;

§3º. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos, a SABESP deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da tarifa Residencial Social, Residencial Social II ou Vulnerável, devendo notificar a autoridade policial na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo para a devida apuração.

Capítulo II – Da Validação dos elegíveis pelo *CadÚnico* e pelo BPC

Seção I - Das Informações de Elegibilidade e Cadastro de Usuários

Art. 5º. A base de informações das famílias cadastradas no *CadÚnico* e no *BPC*, que são elegíveis às tarifas Residencial Vulnerável, Residencial Social e Residencial Social II, será obtida pela ARSESP junto à SEDS-SP, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês, com os dados brutos consolidados dos cadastrados residentes nos municípios integrantes da URAE 1 Sudeste.

§1º. A ARSESP providenciará a segregação dos usuários elegíveis, de acordo com os critérios previstos no art. 3º desta Deliberação.

§2º. A base cadastral utilizada pela ARSESP, para a identificação mensal dos usuários elegíveis ao benefício tarifário de que trata esta Deliberação, deverá ser a mais recente disponibilizada pela SEDS.

Art. 6º. A ARSESP encaminhará à SABESP, em periodicidade mensal, até o 10º (décimo) dia do mês, com aplicação ao faturamento do mês seguinte,



ESTADO DE SÃO PAULO

a relação dos usuários elegíveis ao benefício das categorias tarifárias de Residencial Vulnerável, Residencial Social ou Residencial Social II, identificados através do código do núcleo familiar, CPF dos integrantes, número de Identificação Social - NIS e demais dados necessários para aplicação dos critérios previstos no artigo 3º, competindo à SABESP a aplicação do benefício tarifário correspondente.

§1º. A relação de usuários elegíveis, encaminhada pela ARSESP à SABESP, não deverá contemplar informações quanto à renda de cada usuário, e conterá exclusivamente os dados necessários à sua identificação.

§2º. A SABESP deverá preservar e reter sigilo sobre a base de dados enviada pela ARSESP, quanto às informações pessoais protegidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), indicando o responsável para o recebimento e preservação do sigilo das informações.

Seção II - Das Condições para Concessão do Benefício pelo CadÚnico e BPC

Art. 7º. O usuário deve manter seu cadastro no CadÚnico e/ou no BPC atualizado quanto ao número do CPF e município de residência, condições necessárias para a concessão e manutenção automática do benefício.

Parágrafo Único. A SABESP deverá orientar o usuário, por meio dos seus canais de atendimento e faturas, quanto à obrigação prevista no *caput* deste artigo, em linguagem clara, acessível e em destaque.

Art. 8º. O benefício tarifário correspondente às categorias Residencial Social, Residencial Social II e Residencial Vulnerável será concedido automaticamente pela SABESP aos usuários elegíveis, que constem da relação encaminhada pela ARSESP na forma do art. 6º, sem prejuízo do direito do usuário de, na forma do art. 9º, solicitar a concessão do benefício junto aos



ESTADO DE SÃO PAULO

canais de atendimento da SABESP, caso não conste da relação, apresentando a comprovação de seu enquadramento como beneficiário.

Art. 9º. Caso o usuário beneficiário receba fatura sem a concessão do benefício, poderá solicitar, preferencialmente por meio eletrônico ou presencialmente em uma agência da SABESP, a sua concessão provisória, apresentando documentação que comprove seu registro no CadÚnico, BPC ou o enquadramento em algum dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 3º, e deverá procurar o órgão municipal responsável para atualização do seu cadastro no CadÚnico e/ou BPC.

§1º. A concessão provisória do benefício será implementada na fatura subsequente à data em que ocorrer o requerimento pelo usuário, contanto que atendidas as exigências constantes no caput deste artigo, e será válida pelo prazo de 4 meses, superado o qual, se o usuário não houver atualizado o seu cadastro no CadÚnico e/ou BPC com os dados necessários à sua identificação na forma do art. 5º, retornará à condição de tarifa Residencial no ciclo de faturamento imediatamente subsequente.

§2º. O benefício retroagirá à data de inscrição ou atualização no CadÚnico e/ou BPC apresentada limitada a até dois meses.

Capítulo III – Da validação das demais hipóteses de elegibilidade

Art. 10. A SABESP ficará responsável pela avaliação dos documentos apresentados pelos elegíveis para a concessão do benefício previsto no art. 3º, que deverá ser implementado, em caso positivo, na fatura subsequente à data do requerimento, retendo as informações pelo período de 60 (sessenta) meses.

§1º. O usuário poderá apresentar, junto à ARSESP, pedido de reavaliação da decisão da SABESP, na hipótese de negativa à concessão do benefício,



ESTADO DE SÃO PAULO

observado o procedimento estabelecido na Deliberação ARSESP nº. 947, de 27 de dezembro de 2019.

§2º. O usuário classificado no inciso II do art. 3º, da Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025, deverá comprovar junto à SABESP, após 6 meses de sua concessão inicial, a permanência de sua situação de desemprego, como condição necessária à manutenção do benefício por um período adicional de 6 meses, após o qual este se encerrará, observado o disposto no Anexo 1, artigo 3º, parágrafo único, item 2, da Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025.

Capítulo IV - Das Atribuições da ARSESP

Art. 11. A ARSESP processará as bases de dados recebidas da SEDS-SP, classificando usuários quanto à “Elegibilidade” em:

- I. “Residencial Vulnerável”;
- II. “Residencial Social”;
- III. “Residencial Social II”

Art. 12. Observado o disposto no art. 16, a ARSESP encaminhará à SABESP, nos termos do art. 6º, a relação de usuários elegíveis aos benefícios tarifários de que trata o art. 3º.

Art. 13. A ARSESP publicará periodicamente os dados consolidados quanto ao número de usuários beneficiários da tarifa Residencial Social, Residencial Social II e Vulnerável sem identificá-los.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 14. Em até 15 (quinze) dias da publicação desta Deliberação, a SABESP deverá elaborar, e submeter para aprovação da ARSESP, Plano de



ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicação que ofereça, em tempo hábil à população, a devida publicidade quanto aos critérios estabelecidos para concessão dos benefícios tarifários implementados pela Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025, que sejam distintos dos previstos na Deliberação ARSESP nº 1.544/2024.

Art. 15. A SABESP encaminhará, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, ou conforme o Calendário Anual de Informações Periódicas, a base de dados de todos os usuários residenciais faturados no trimestre, conforme dicionário de dados do Anexo I.

Art. 16. Configurar-se-á infração grave, sujeita à penalidade do Grupo III, a não aplicação mensal pela SABESP do benefício tarifário estabelecido nesta Deliberação, além do disposto na Deliberação ARSESP nº. 106/2009 quanto à devolução em dobro ao usuário do valor cobrado indevidamente.

Parágrafo único. A recusa ao encaminhamento da base de informações, exigida nos termos do art. 15, importará na qualificação da infração de que trata o *caput*, em cada uma das 3 (três) apurações do trimestre.

Art. 17. Não serão reconhecidos na tarifa os benefícios tarifários, correspondentes às categorias tarifárias Residencial Social, Residencial Social II e Residencial Vulnerável que forem concedidos pela SABESP em desacordo com a disciplina desta Deliberação.

Capítulo VI - Das Disposições Transitórias

Art. 1º. A lista de usuários com direito ao benefício tarifário de que trata o art. 8º desta Deliberação, referente aos meses de junho e julho de 2025, deverá ser encaminhada pela ARSESP para a SABESP, nos termos do art. 6º, até o mês de agosto de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As diferenças observadas entre os valores efetivamente pagos pelos usuários pertencentes à lista de que trata o caput e os valores calculados com a aplicação do benefício tarifário correspondente deverão ser compensados a favor dos usuários nas faturas subsequentes ao recebimento da lista pela SABESP e a partir do mês de agosto de 2025.

Art. 2º. A ementa da Deliberação ARSESP nº 1.544, de 01 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre critérios e procedimentos para classificação de usuários nas categorias tarifárias Residencial Social e Residencial Vulnerável nos serviços públicos regulados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SABESP e não pertencentes aos municípios da Unidade Regional de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 1 - URAE 1 Sudeste”.

Art. 3º. O art. 1º da Deliberação ARSESP nº 1.544, de 01 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Deliberação estabelece os critérios e os procedimentos para classificação de usuários nas categorias tarifárias de Residencial Vulnerável ou Residencial Social, nos municípios atendidos pela SABESP, não pertencentes à URAE 1 Sudeste e regulados pela ARSESP na prestação de serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”.

Art. 4º. O art. 2º da Deliberação ARSESP nº 1.544, de 01 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“V. URAE 1 Sudeste: Unidade Regional de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 1”.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Thiago Mesquita Nunes

Diretor Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Dicionário de Dados da base faturada da SABESP

Atributo	Descrição	Tipo	Exemplo
mes_ano	Mês e ano de referência da fatura emitida	Data mm/aaaa	12/2023
cod_ligacao	Código Único da ligação no cadastro do prestador da unidade consumidora	Texto	321654
d.cd_ibge	Código do município conforme classificação do IBGE	inteiro 7 dígitos	3500105
nomeMunicipio	Nome do município conforme classificação do IBGE	texto	Adamantina
p.num_cpf_pessoa	Número de CPF do titular no cadastro do prestador relativo à unidade consumidora	inteiro 11 dígitos	32165498722
d.cod_familiar_fam	Código do núcleo familiar no CadÚnico (se beneficiário)	inteiro 11 dígitos	00004321123
NUM_NIS_PESSOAL_ATUAL	Identificação (NIS/PIS/PASEP) (se beneficiário)	inteiro 11 dígitos	15329458706
d.nom_tip_logradouro_fam	Tipo de logradouro	Texto	Rua
d.nom_titulo_logradouro_fam	Título do logradouro	Texto	Engenheiro
d.nom_logradouro_fam	Nome do logradouro	Texto	Joao de Barro
d.num_logradouro_fam	Número do logradouro	Texto	123
d.des_complemento_fam	Complemento do número	Texto	CASA 2
d.des_complemento_adic_fam	Complemento adicional	Texto	FUNDOS
d.nom_localidade_fam	Nome da localidade	Texto	Vila Inácio
d.num_cep_logradouro_fam	CEP da unidade consumidora	inteiro 8 dígitos	05100030
tarifa_aplicada	Tarifa cadastrada para faturamento (tarifa Residencial, Vulnerável, Social Ia, Social Ib, Social Ic, Social Id, Social IIa, Social IIb, Social IIc)	Catégorica (1 a 9) * ¹	2
num_economias	Número de economias na ligação	Inteiro numérico	2
aplicacao_beneficio	Forma de aplicação do benefício pela SABESP	Catégorica (1 a 3) * ²	1
dataLeituraAnt	Data da leitura do mês anterior	Data dd/mm/aaaa	05/12/2023
dataLeituraRef	Data da leitura do mês de referência	Data dd/mm/aaaa	04/01/2024



ESTADO DE SÃO PAULO

volCons	Volume medido ou proporcional no hidrômetro no período de referência em m ³	Decimal 2 dígitos	9,25
volFat	Volume faturado no período de referência em m ³	Decimal 2 dígitos	10,00
valorFat	Valor faturado no período de referência quanto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	numérico	120,03

***1 Categorias da “tarifa_aplicada”:**

1. **Tarifa Residencial Vulnerável:** conforme Anexo 1, Art. 2º, da *Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025*;
2. **Tarifa Residencial Social Ia:** conforme Anexo 1, Art. 3º inciso I, *Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025*;
3. **Tarifa Residencial Social Ib:** conforme Anexo 1, Art. 3º inciso II, *Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025*;
4. **Tarifa Residencial Social Ic:** conforme Anexo 1, Art. 3º inciso III, *Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025*;
5. **Tarifa Residencial Social Id:** conforme Anexo 1, Art. 3º inciso IV, *Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025*;
6. **Tarifa Residencial Social Ila:** conforme Anexo 1, Art. 4º inciso I, *Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025*;
7. **Tarifa Residencial Social Ilb:** conforme Anexo 1, Art. 4º inciso II, *Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025*;
8. **Tarifa Residencial Social Ilc:** conforme Anexo 1, Art. 4º inciso III, *Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025*;
9. **Tarifa Residencial.**

***2 Categorias da “aplicação_beneficio”:**

1. Automático: Quando aplicada automaticamente em função da base enviada pela Arsesp;
2. Solicitada pelo Usuário: Quando usuário não está na base ARSESP do mês de referência e solicita benefício;
3. Não elegível: Para os demais usuários.

O Arquivo deverá ter formato CSV, separado por ponto e vírgula (“;”) e encoding UTF-8.